



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIAS DEMANDANTES:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço para controle integrado de vetores e pragas urbanas, que abrange desinsetização, dedetização, descupinização, desalojamento de morcegos e desratização, bem como higienização limpeza e desinfecção de caixas d'água, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Pontão/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: PREGÃO, REGISTRO DE PREÇO sob a Forma: ELETRÔNICA, com adoção do Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pelas Secretarias demandantes.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Quant	UNI.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	30	SERV	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Higienização (limpeza e desinfecção) dos reservatórios de água até 500 litros.	R\$198,33	R\$ 5.949,90
02	30	SERV	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e	R\$239,66	R\$ 7.189,80

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			mão de obra para higienização (limpeza e desinfecção) dos reservatórios de água até 1.000 litros.		
03	30	SERV	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra para higienização (limpeza e desinfecção) dos reservatórios de água até 2.000 litros.	R\$300,00	R\$ 9.000,00
04	30	SERV	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra para higienização (limpeza e desinfecção) dos reservatórios de água até 5.000 litros.	R\$373,33	R\$ 11.199,90
05	20	SERV	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra para higienização (limpeza e desinfecção) dos reservatórios de água até 10.000 litros.	R\$473,33	R\$ 9.466,60
06	20	SERV	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra para higienização (limpeza e desinfecção) dos reservatórios de água até 20.000 litros.	R\$610,00	R\$ 12.200,00
07	600	SERV	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para fumacê dos Coletores pluviais- bocas de lobo (objetivo eliminar as pragas e insetos como mosquitos aedes aegypti, baratas, escorpiões e formigas, entre outros).	R\$28,50	R\$ 17.100,00
08	40.000	M ²	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para desinsetização, em locais e prédios pertencentes ao poder público Municipal, visando eliminar baratas, aranhas, escorpiões, formigas, blatella	R\$1,13	R\$ 45.200,00

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			germânica, abelhas (aplicação em gel ou pulverizador)		
09	40.000	M ²	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para desinsetização em locais e prédios pertencentes ao Poder público Municipal, visando eliminar moscas, mosquitos, pernilongos, traça, aplicação por meio de pincelamento (aplicação em todas as janelas, portas, luminárias, ou outro local necessário)	R\$1,08	R\$ 43.200,00
10	2.600	SERV	Prestação de serviços, com fornecimento de produtos e mão de obra, para desratização (aplicação de iscas) dos espaços físicos externos e internos dos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Pontão. A técnica a ser utilizada dependerá do ambiente e atividade desenvolvida no local, mas poderá ser: iscas parafinas, iscas granuladas, iscas de cola e pó	R\$6,03	R\$ 15.678,00
11	40.000	M ²	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para Desinsetização em locais e prédios pertencentes ao Poder Público Municipal, visando eliminar pulgas, carrapatos e percevejos. (aplicação por meio de pulverizador e aplicação de pó inseticida).	R\$1,08	R\$ 43.200,00
12	40.000	M ²	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e	0,62	R\$ 24.800,00

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			mão de obra, para dedetização, junto aos espaços físicos externos e internos dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal.		
13	2.000	M ²	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para a Descupinização: Aplicação de cupinizada por meio de pulverização nos locais afetados.	R\$6,12	R\$ 12.240,00
14	2.000	M ²	Prestação de serviço, com fornecimento de produtos e mão de obra, para o Desalojamento de morcegos: Desalojar os morcegos e aplicar repelentes no local para evitar nova infestação (expurgo, limpeza e fechamento dos acessos).	R\$5,48	R\$ 10.960,00

2.5 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$267.384,20 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

2.6. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

2.7 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

2.8 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, dedetização, descupinização, desratização, desalojamento de morcegos, bem como a higienização, limpeza e desinfecção

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



de caixas d'água, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos, faz-se necessária para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

Tal contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, saúde e segurança sanitária nos prédios e espaços públicos municipais, prevenindo a proliferação de vetores e pragas urbanas que podem representar riscos à saúde da população e dos servidores públicos, bem como comprometer o adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais.

O controle de vetores e pragas urbanas constitui medida fundamental de saúde pública, uma vez que insetos, roedores e outros animais sinantrópicos são potenciais transmissores de doenças, além de causarem danos estruturais às edificações públicas e prejuízos ao patrimônio municipal. Da mesma forma, a higienização e desinfecção periódica de caixas d'água é indispensável para assegurar a qualidade da água utilizada nos imóveis públicos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, produtos químicos devidamente registrados, equipamentos adequados e licenças específicas exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental para a execução segura e eficaz desses serviços, tornando inviável a realização direta pela administração.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços de maneira técnica, eficiente e segura, com utilização de produtos regulamentados, procedimentos adequados e observância das normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a proteção da saúde coletiva e o atendimento às exigências legais e sanitárias.

Assim, a presente contratação atende ao interesse público, fundamentando-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução DO OBJETO LICITADO;
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e)** Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega/prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços/itens.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar OS SERVIÇOS no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de

Pontão ADM 2025-2028

Construindo juntos um novo tempo.

- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

6. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS:

6.1 Condições Gerais da Contratação e Execução

- a) Os serviços da presente licitação deverão ser executados de forma parcelada pela empresa vencedora sem ônus ou taxas adicionais ao Município de Pontão/RS.
- b) A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços imediatamente após a execução, com a data de aplicação, o nome e grupo do produto químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica, e os números das licenças sanitária e ambiental.
- b) A Contratada será responsável por deixar os ambientes em plenas condições de uso e sem contaminação ou intoxicação.
- c) As áreas deverão estar previamente organizadas e desobstruídas, livres de equipamentos, materiais ou quaisquer obstáculos que impeçam a adequada execução dos serviços de controle de pragas.
- d) A contratada será responsável por qualquer dano causado a terceiro que ocorra decorrente de acidentes ou falhas durante a prestação do serviço.
- e) Após a realização do serviço a Contratada deverá emitir laudo técnico por profissional habilitado, atestando a realização dos serviços prestados e produtos utilizados.

6.2 Do Prazo

- a). A contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da emissão do empenho.
- b) Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 24 (vinte e quatro) horas após o empenho.**

6.3 Materiais a serem disponibilizados

- a) Os produtos a serem utilizados deverão ser aprovados pela ANVISA.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, assegurando que atendam às características e qualidades exigidas, e promovendo a substituição quando necessário.
- c) Os produtos utilizados nas aplicações deverão:
 - Não causar manchas;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- Tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Não causar danos a mobiliários, equipamentos, instalações ou caixas d'água;
- Ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA e adequados para a praga alvo;
- Não conter a substância organofosforada Clorpirifós, conforme a RDC nº 206, de 23 de agosto de 2004, da ANVISA.

6.4 Do Descarte dos Produtos e Embalagens

Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos aplicados, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, para cada Secretaria usuária da ata de registro de preço, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



Prefeitura Municipal de

Pontão

ADM 2025-2028

Construindo juntos um novo tempo.

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

9.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s)/bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ DECLARAÇÕES

I - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional competente da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital;

II - Certidão de Registro do Técnico junto ao Conselho Regional competente;

III - Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico;

a) A comprovação de vínculo do profissional, poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

IV - Licença de operação, expedida pelo órgão ambiental competente;

V - Alvará Sanitário da sede da licitante em vigência;

VI - Apresentar a indicação e a certificação dos produtos e suas marcas a serem utilizados em cada um dos serviços prestados com a devida aprovação junto a ANVISA. Caso utilize produtos isentos pela ANVISA, deverá ser juntado a comprovação de isenção.

10.5. Declarações

I - Declaração ou Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas urbanas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital.

II - Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

III - Declaração de garantia de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para o serviço executado.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.



Prefeitura Municipal de

Pontão

ADM 2025-2028
Construindo juntos um novo tempo.

12. SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o)** Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de

Pontão

ADM 2025-2028

Construindo juntos um novo tempo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0002 2006 2329.9 MANUT.PAT.PUBLI

0301 04 122 0002 2006 33903900000000 1500 O 2448.1 OUTR.SERVIC.TER

0301 04 122 0002 2006 33903978000000 1500 E 2552.6 LIMPEZA E CONSE

0501 20 606 0106 2009 5012.1 MAN AGRICULTURA

0501 20 606 0106 2009 33903900000000 1500 O 5445.3 OUTR.SERVIC.TER

0501 20 606 0106 2009 33903978000000 1500 E 5549.2 LIMPEZA E CONSE

0601 12 361 0082 2019 7142.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903900000000 1500 O 7581.7 OUTR.SERVIC.TER

0601 12 361 0082 2019 33903978000000 1500 E 7685.6 LIMPEZA E CONSE

0701 26 782 0122 2035 14593.9 MAN SEC OBRAS

0701 26 782 0122 2035 33903900000000 1500 O 15050.9 OUTR.SERVIC.TER

0701 26 782 0122 2035 33903978000000 1500 E 15154.8 LIMPEZA E CONSE

0801 10 301 0047 1124 16647.2 MELHORIA SAUDE

0801 10 301 0047 2047 33903900000000 1500 O 17116.6 OUTR.SERVIC.TER

0801 10 301 0047 2047 33903978000000 1500 E 17220.0 LIMPEZA E CONSE

0901 08 244 0042 2070 22079.5 FMAS E CRAS

0901 08 244 0042 2070 33903900000000 1500 O 22520.7 OUTR.SERVIC.TER

0901 08 244 0042 2070 33903978000000 1500 E 22624.6 LIMPEZA E CONSE

1301 16 482 0077 2088 28738.5 SEC.HABITACAO

1301 16 482 0077 2088 33903900000000 1500 O 29141.2 OUTR.SERVIC.TER

1301 16 482 0077 2088 33903978000000 1500 E 29245.1 LIMPEZA E CONSE

1201 22 661 0111 2081 26753.8 MAN DESENV/TRAB

1201 22 661 0111 2081 33903900000000 1500 O 27172.1 OUTR.SERVIC.TER

1201 22 661 0111 2081 33903978000000 1500 E 27276.0 LIMPEZA E CONSE

Pontão/RS, em 18 de fevereiro de 2026.

Aline Ritterbusch Höring

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000